



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

887

Contrato n° 322/07

Processo Administrativo n.º 9.336/2007 – dispensa licitatória

Contrato n° 322/07

Processo Administrativo n.º 9.336/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JOSÉ EDUARDO PIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DE CONSULTORIA EXECUTIVA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS SÓCIO-AMBIENTAIS VOLTADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PAZ, NÃO VIOLÊNCIA E DEFESA DA CIDADANIA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
20.125	302	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.36.99	Segurança

Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. JOSÉ EDUARDO PIVA, domiciliado nesta cidade na Estância Demétria, na Rodovia Gastão Dal farra, KM 04, inscrito no CPF sob n.º. 006.28.088-74 e, portador do RG n.º. 10.121.455-8 e, PIS n.º. 10716891805, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 9336/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços visando à consultoria executiva especializada para articulação sócio-política, visando a elaboração de projetos sócio ambientais voltados à implementação e disseminação de políticas públicas de Cultura de Paz, não violências e Defesa da Cidadania no Município de Botucatu, conforme especificações constantes do presente processo Fls. 03 a 05 e, que passam a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses.

2.2 – A capacitação será ministrada com carga horária de 36 (trinta e seis) horas/mês.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
- 3.2 - Os serviços serão executados na Base da Guarda Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), pagos em 08 (oito) parcelas de R\$ 997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias, após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 05 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 10 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A

889

Contrato nº 322/07
Processo Administrativo n.º 9.336/2007 – dispensa licitatória

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 8 de Outubro de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO PIVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

2ª

Rogério José Dálto
Chefe da Secção de Secretaria e Expediente